



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 112/2021

O Doutor **HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Judiciário nº 220/2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho nacional de Justiça, que estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário e determina, no parágrafo único do art. 4º, que as audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o Provimento nº 10, de 27 de março de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que estabelece o fluxo das comunicações das prisões em flagrante (APFs) e o Rito Sumário Escrito de Custódia;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 595/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sobre a aplicação da Nota Técnica nº 01/2021-GAB-0326-Pandemia COVID-19, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados, de internações e das taxas de ocupação de leitos de UTI em razão da COVID-19 na comarca de Goiânia;



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

CONSIDERANDO o risco representado pelo transporte de custodiados para a realização das audiências de custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de proteção aos envolvidos na realização das audiências de custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o serviço forense e organizar o trabalho das unidades administrativas e judiciais da Comarca de Goiânia durante o período de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender a realização das audiências de custódia de modo presencial durante o Plantão Judicial de Custódia dos dias 27 e 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, a audiência de custódia deverá observar o fluxo provisório dos procedimentos relativos às comunicações de prisão em flagrante e o rito sumário escrito de custódia, disciplinados pelo Provimento nº 10/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Recebida a comunicação de prisão em flagrante, a equipe plantonista deverá juntar a certidão de antecedentes criminais do autuado e procederá, de imediato, a criação de pendências de vista, primeiramente, ao representante do Ministério Público, e, na sequência, ao advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública, para manifestação no prazo de 03 (três) horas.

§1º A defesa poderá, fundamentadamente, pedir a dilação do prazo quando houver dificuldade de acesso aos familiares do autuado para

Av. Olinda, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia–GO, CEP 74884-120 – fone: 3018-6000



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

colheita de informações ou documentos relevantes para instruir sua manifestação.

§2º Protocoladas as manifestações ou decorridos os prazos, os autos serão imediatamente conclusos ao magistrado para deliberação, nos moldes do artigo 310 do CPP.

§3º O trâmite estabelecido neste artigo não impede que o magistrado decida, de plano, pelo relaxamento da prisão ou pela concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, antes da abertura de vista ao Ministério Público, caso entender pertinente.

Art. 3º Com a decisão judicial, os autos seguirão para a equipe plantonista para expedição dos documentos de acordo com os comandos nela inseridos.

§1º Decretada a prisão preventiva, a equipe plantonista expedirá o mandado de prisão, com todas as providências e cadastramentos nos sistemas informatizados.

§2º Se necessária a expedição de alvará de soltura, a equipe plantonista adotará as providências e cadastramentos nos sistemas informatizados, observando, se for o caso, o disposto no art. 3º do Decreto Judiciário nº 584/2020, que estabelece o encaminhamento preferencial por malote digital.

Art. 4º Cumpridas as determinações do juiz, a equipe plantonista criará pendências de intimação eletrônica ao representante do Ministério Público e ao advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública.

Art. 5º Exauridas as etapas, os autos de prisão em flagrante aguardarão a remessa do Inquérito pela autoridade policial.

Art. 6º Todo o procedimento estabelecido neste ato normativo deverá tramitar no Sistema PROJUDI/PJD, por meio da unidade “Plantão Judicial – Audiência de Custódia”.



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

Encaminhe-se cópia deste ato a todos os magistrados da Comarca de Goiânia, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2021.

Héber Carlos de Oliveira

Juiz de Direito e Diretor do Foro

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 386160105535 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202102000263160

HEBER CARLOS DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO
GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE
Assinatura CONFIRMADA em 26/02/2021 às 19:51

